

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 347/65

DISPÕE sôbre a criação da Polícia Mirim Municipal (P.M.M.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica criada a POLÍCIA MIRIM MUNICIPAL (P.M.M.).

ARTIGO 2º - São atribuições da P.M.M. a guarda de veículos, motorizados ou não, quando estacionados em vias e logradouros públicos, e a ajuda aos escolares, no horário de entrada e saída das escolas, bem como outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o limite de idade entre onze e quatorze anos para os componentes da P.M.M..

ARTIGO 4º - São asseguradas educação, instrução e orientação profissional aos membros da P.M.M..

ARTIGO 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica criada a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sôbre todos os veículos licenciados no Município.

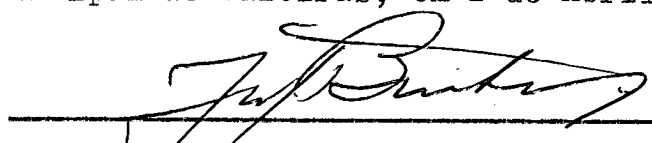
PARAGRAFO UNICO - O valor da Taxa criada nêste artigo é de 10% (dez por cento) sôbre o valor do licenciamento e deverá constar nas previsões orçamentárias.

ARTIGO 6º - O Município contribuirá, como refôrço, para fins de aquisição de material e distribuição de gratificação aos membros da P.M.M., com a verba de Cr.\$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) a ser prevista na Lei Orçamentária.

ARTIGO 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 2 de Abril de 1965.

(as) 
Vereador